Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 72 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Torna público o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 03948/2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Tornar público o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário, constante do Anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 74 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Política de Governança Organizacional do Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 08244/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A política de governança organizacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) observa o disposto nesta Portaria.
- Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:
- I governança organizacional: conjunto de mecanismos que estruturam e direcionam a atuação institucional na criação de valor público, conforme as competências institucionais conferidas ao CNJ;
- II mecanismos de governança organizacional: conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que devem ser adotados pelo CNJ para que as funções de avaliação, direcionamento e monitoramento sejam executadas de forma efetiva;
- III partes interessadas: pessoas físicas e jurídicas com interesse na prestação de serviços do CNJ ou que possam ser por ela afetadas, direta ou indiretamente;
- IV instâncias internas de governança organizacional: unidades responsáveis por estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais e avaliá-los, garantindo que atendam ao interesse público, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho dessas políticas e por agir em caso de constatação de desvios; e
 - V valor público: resultado da atuação institucional mensurado por meio de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.
 - Art. 3º São instâncias internas de governança organizacional do CNJ:
 - I Presidência;

- II Plenário;
- III Corregedoria Nacional de Justiça;
- IV Comissões permanentes e temporárias;
- V Secretaria-Geral;
- VI Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- VII Diretoria-Geral:
- VIII Secretaria de Auditoria;
- IX Comitê de Governança Estratégica; e
- X Comitês temáticos permanentes e temporários.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FUNÇÕES DA GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

- Art. 4º As instâncias internas de governança organizacional do CNJ devem observar os seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal:
 - I efetividade na geração de valor público;
 - II eficiência e eficácia nos processos e projetos organizacionais;
 - III transparência e prestação de contas;
 - IV diálogo com as partes interessadas e com a sociedade;
 - V respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos;
 - VI integridade e probidade administrativa;
- VII desenvolvimento das competências necessárias de conselheiros, magistrados e servidores para o alcance dos resultados institucionais esperados;
 - VIII aprimoramento contínuo do valor público gerado; e
 - IX efetividade na gestão de riscos e controles internos.
 - Art. 5º São funções das instâncias internas de governança organizacional do CNJ:
- I avaliar o ambiente de atuação institucional e promover o planejamento, o direcionamento e a priorização das ações institucionais;
- II acompanhar o monitoramento dos resultados, do desempenho e do cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;
 - III promover continuamente as melhores práticas de gestão;
 - IV prestar contas em relação às ações institucionais e ao valor público gerado;
 - V promover ética nas relações internas e na atuação institucional;
 - VI alocar recursos orçamentários e financeiros conforme as prioridades institucionais; e
- VII garantir institucionalmente a observância dos princípios e valores constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

- Art. 6º São mecanismos complementares para o exercício da governança organizacional do CNJ:
- I política de integridade do CNJ;
- II política de governança e gestão de pessoas do CNJ;
- III política de governança e gestão estratégica do CNJ;
- IV política de governança e gestão de aquisições do CNJ;
- V política de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação do CNJ;
- VI política de governança e gestão orçamentária e financeira do CNJ; e
- VII política de gestão de riscos e controles internos do CNJ.

§ 1º Os mecanismos de governança organizacional preverão práticas de governança e gestão a serem adotadas de maneira alinhada com os princípios e funções estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Compete ao Comitê de Governança Estratégica avaliar e propor a revisão dos mecanismos indicados nos incisos I a VII do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A transição de gestão do CNJ é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança.

- § 1º A transição de gestão do CNJ será promovida de acordo com os princípios estabelecidos nesta Portaria.
- § 2º O processo de transição de gestão do CNJ será disciplinado por meio de ato normativo específico.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 75 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 33/2022 e o contido no Processo SEI n. 01221/2022, resolve:

DESIGNAR

Maria Helena Mallmann, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, como Ouvidora Nacional da Mulher, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de março de 2023, admitida a recondução.

Ministra ROSA WEBER

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 92, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Manual de Uso da Marca do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXV do art. 6º do Regimento Interno deste Conselho, bem como considerando o disposto na Resolução 85/2009, e ainda, o que consta nos autos do Processo SEI n. 02814/2023,